



DECRETO Nº 14.089

DE 31 DE JULHO DE 1995

Determina o Tombamento Definitivo do prédio de nº 88 da Praia do Flamengo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/004.049/94,

CONSIDERANDO que o prédio situado na Praia do Flamengo nº 88 consiste em marco referencial no conjunto edificado deste logradouro, de excepcional relevância paisagística para a Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o referido prédio é importante exemplo do ecletismo na arquitetura, manifestação típica e recorrente no Rio de Janeiro nas primeiras décadas deste século;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 12/004.049/94; e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel de nº 88 da Praia do Flamengo, denominado Edifício Seabra, IV RA.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento do referido imóvel os elementos característicos originais, tais como:

I - exterior: volumetria, cobertura, elementos arquitetônicos originais, materiais de revestimento, ornatos, esquadrias de ferro e madeira, cantaria, serralheria, gradis, luminárias e todos os demais elementos característicos que compõem as fachadas,



como balcões e varandas, inclusive as internas, seus gradis, revestimentos de pisos e paredes, e luminárias;

II - interior: materiais de acabamento, ornatos, afrescos, gradis, guarda-copos, esquadrias, pinturas murais, luminárias e os demais elementos que compõem os ambientes das portarias e saguões; escadas e "halls" de acesso aos apartamentos em todos os pavimentos; elevadores e seus acessórios, caixas de correspondência e de incêndio, e todos os elementos originais das dependências de uso comum da edificação.

Art. 3º Quaisquer obras, a serem efetuadas no imóvel citado no art. 1º, deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 01.08.1995